

ALAGUAS (PROVINCIA) PÆ IDELITE
(BONFILIE FIDOLA)
RELATORIO ... 6 AGO. 1767

RELATORIO

COM QUE O ILLM. SNR.

DR. THOMAZ DO BOMFIM ESPINDOLA

PRESIDENTE

DA

CAMARA MUNICIPAL DA CAPITAL

ENTREGOU A ADMINISTRAÇÃO

DA

PROVINCIA DAS ALAGOAS

AO EXM. SNR.

1.º VICE-PRESIDENTE

DR. JOÃO FRANCISCO DUARTE

no DIA 6 DE AGOSTO de

1867.



1867

ACEITO

1867

TYPOGRAPHIA
do jornal—o PROGRES-
SISTA.

RUA DA BOA-VISTA N.º 52 e 55.

PROPRIETARIO
bacharel Felix da Cos-
ta Moraes.

Illm. o Exm. Snr.

TENHO a honra de passar a V. Exc., mui digno 1.º vice-presidente desta provincia, a administração d'ella, da qual estive encarregado, na qualidade de presidente da camara municipal da capital, desde o dia 30 de julho ultimo até esta data, por motivo de molestia do Exm. Snr. 2.º vice-presidente Dr. Benjamin Franklin da Rocha Vieira e a convite seu, na falta de vice-presidentes juramentados e presentes

Nestas circumstancias entendi não dever deixar ficar a provincia sem administrador e fiz o que em outras provincias se tem feito em casos analogos.

Ao governo imperial dei conta de meu procedimento por officio de 2 do corrente mez. Elle em sua sabedoria decidirá o que lhe parecer mais justo ácerca do meu acto.

No curto espaço de 8 dias que occupei a cadeira de presidente, limitei-me tão somente ao simples expediente e a tratar daquelles negocios que exigiam prompta solução e eram reclamados pelo interesse publico.

O espirito de ordem de que é felizmente dotada a população da provincia, tem mantido inalteravel a tranquillidade publica.

Apenas chegou ao meu conhecimento que foram gravemente feridos José Lopes da Silva Lima na povoação do Muricy e Francisco Antonio Tartaruga no lugar denominado—Rio Morto—do termo de Santa Luzia do Norte, expedi as necessarias ordens para a prisão dos delinquentes e a formação do respectivo processo.

Acha-se encarregado da policia o juiz municipal desta capital, bacharel Antonio Jacintho de Sampaio, a convite meu nos termos do artigo 53 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, por ter sido exonerado por decreto de 6 de julho ultimo do lugar de chefe de policia da provincia o bacharel Antonio Augusto da Silva.

Designei para substitui-lo o juiz de direito da comarca de Atalaia, bacharel Pedro Antonio da Costa Moreira, pela proximidade que existe daquella comarca para esta capital.

Achando-se impedido o inspector geral dos estudos, designei para substitui-lo, na fórma do artigo 3.º da resolução provincial n. 424 de 18 de junho de 1864, o lente cathedratico de francez do lycéo, Dr. Possidonio de Carvalho Moreira.

Tendo desertado da guarnição desta cidade praças em numero tal que tornava impossivel que se fizesse o serviço com a necessaria regularidade, expedi ordem no dia 3 do corrente ao commandante do batalhao de guardas nacionaes desta cidade para preencher a falta.

Ainda não foram prestadas essas praças, que só deveriam servir enquanto não fossem apresentadas as que foram exigidas dos batalhões de guarda nacional do municipio de Alagoas e do de Atalaia.

Nada mais tenho a levar ao conhecimento de V. Exc.

Faço votos para que V. Exc. seja muito feliz em sua administração.

Aproveito a occasião para reiterar a V. Exc. meus protestos de alta estima e consideração.

Deos guarde a V. Exc.—Ilm. e Exm. Snr. Dr. Joao Francisco Duarte, 1.º vice-presidente da provincia.

Palacio da presidencia em 6 de Agosto de 1867.

Dr. Thomaz do Bomfim Espindola.

